

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS,
ESTADO DO PARANÁ**

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024

A empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ld 520, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, neste ato representada por Rosana Cristina Calaça, brasileira, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.182.568-3- SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.192.809-10 (Doc. 01), ao final assinada, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro das Leis Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital e seus anexos., ainda em tempo sendo a licitação programada para 30 de Abril de 2024 as 09:00 hrs e tendo o prazo 3 dias úteis venho apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias.

Constitui objeto da presente licitação:

ITEM 03 - RETROESCAVADEIRA 1. MARCA/MODELO Indicar 1.1. Fabricação/Série Última série, nova, zero hora 2. MOTOR 2.1. Potência líquida no volante (Máxima HP) 88 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA) 2.2. Combustível Diesel 3. **TRANSMISSÃO** 3.1. Conversor de torque Sim 3.1.1. Tipo Marca/ Modelo Indicar 3.1.2. Fator multiplicador de torque Sim 3.2. Caixa de marchas 3.2.1. Tipo e número de marchas à frente e à ré **Tipo Powershuttle**, 04 velocidades a frente e 02 velocidades a ré 3.2.2. Tração 4x4 4. DIMENSÕES 4.1. Largura em posição de transporte (m) Indicar 4.2. Altura em posição de transporte (m) Indicar 4.3. Comprimento em posição de transporte (m) Indicar 4.4. Raio de giro (m) Indicar 5. PESO 5.1. Peso operacional (Kg) 7.200 kg 6. CARREGADOR FRONTAL 6.1. Capacidade da caçamba (m³) 0,96 m³ 6.2. Altura de descarga (m) Indicar 7. RETROESCAVADEIRA 7.1. Altura de descarga (m) Indicar 7.2. Alcance a partir do pivô de giro (m) Indicar 7.3. Profundidade da escavação (m) Indicar 7.4. Largura da caçamba (polegadas) 30 polegadas 8. RODAS E PNEUS Compatível com as especificações do fabricante 9. FREIOS Freios a disco múltiplos banhados a Óleo 10. DIREÇÃO TIPO Hidráulica 11. ACESSÓRIOS 11.1. Sistema de iluminação Para Trabalho noturno 11.3. Cabine tipo fechada ou aberta Cabine Fechada ROPS/FOPS 11.4. Sistema de Ar-condicionado Sim com sistema de Ar-condicionado 12. Adesivo da Logomarca do Programa Conforme modelo a ser fornecido 13. GARANTIA 12 (doze) meses da entrada em operação 14. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração) Sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado. 15. Manual (is) em língua Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa...

Curitiba/PR: 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600
Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090
Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Rigueti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000
Palhoça/SC: 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400
Chapecó/SC: 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

ITEM 05 - TRATOR DE ESTEIRA 1. MARCA/MODELO Indicar 1.1. Fabricação/Série Última série, novo, zero hora 2. **MOTOR** 2.1. Marca/ Modelo Indicar 2.2. **Potência líquida no Volante (máxima HP) 130 HP** 3. TRANSMISSÃO 3.1. Tipo de transmissão Hidrostática 3.2. Marchas/Velocidades à frente e a ré 1 (uma) marcha/velocidade à frente e a ré 4. MATERIAL RODANTE 4.1. N° de Roletes inferiores 7 (sete) de cada lado 4.2. N° de Roletes Superiores 2 (dois) de cada lado 4.3. Largura das sapatas (m) 500 mm 5. LÂMINA ANGULÁVEL 5.1. Largura (mm) 3.000 mm 5.2. Altura da lâmina (mm) 1000 mm 5.3. Deslocamento lateral hidráulico Sim 5.4. Deslocamento angular hidráulico Sim 6. PESO OPERACIONAL 14.300 kg 7. PAINEL DE INSTRUMENTOS 7.1. Indicador de obstrução de filtro de ar Sim 7.2. Indicador de temperatura de óleo motor Sim 7.3. Indicador de carga de bateria Sim 7.4. Indicador de pressão do óleo motor Sim 8. OPCIONAIS E ACESSÓRIOS 8.1. Tipo de Cabine Aberta ou Fechada com Sistema de Ar-Condicionado Sim Cabine Fechada ROPS/FOPS, com sistema de Ar-Condicionado 8.3. Ganchos dianteiros e traseiros Sim 8.4. Ripper traseiro e número de dentes Sim, traseiro com 3 (três) dentes 8.5. Rastreamento via satélite Sim 8.6. Manual (is) Sim, de operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa 8.7. Apresentação Catálogo ou Folheto Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa acompanhando da proposta de preços, devidamente publicado no site do fabricante na internet. 8.7. Adesivo da logomarca do Programa Sim, conforme modelo do Programa 9. GARANTIA 12 meses da entrada em operação 10. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração) Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.

1. Das razões de Impugnação

Examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos produtos delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou que contém exigência que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Para sustentar seus argumentos invoca-se o disposto na Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Curitiba/PR: 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600
Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090
Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000
Palhoça/SC: 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400
Chapecó/SC: 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 5º da Lei 14.133, o qual dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

As cláusulas inseridas no instrumento convocatório que, indiretamente, prejudicarem o caráter competitivo da licitação serão tidas como inválidas, o que desafiará a suspensão do certame.

DOS PEDIDOS

Após análise detalhada das especificações exigidas para o equipamento, verificamos que o nosso equipamento Retroescavadeira da marca John Deere, modelo 310P, referente ao Item 03 do edital e também, nosso equipamento Trator de Esteira da marca John Deere, modelo 700JII referente ao item 05 do Edital, não está em enquadrado no requisito estabelecido.

1. Em relação ao ITEM 03 - RETROESCAVADEIRA, solicitamos a alteração da especificação da **transmissão de "Tipo Powershuttle" para "Tipo Powershuttle ou PowerShift"**. A justificativa para esta solicitação se dá pelo fato de que a transmissão PowerShift oferece um melhor desempenho e eficiência na operação da máquina, proporcionando maior produtividade e durabilidade. Desta forma, acreditamos que a inclusão da opção PowerShift como alternativa não trará prejuízos ao processo licitatório, mas sim trará benefícios ao município, assegurando a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.
2. Em relação ao ITEM 05 - TRATOR DE ESTEIRA, solicitamos a alteração da **potência líquida no volante de 130 HP3 para 125 HP**. A diferença de 5 HP entre as duas potências não impactará significativamente na produtividade e força da máquina, sendo uma alteração mínima que não comprometerá a qualidade do equipamento. Deste modo, solicitamos a revisão desta especificação visando a adequação aos requisitos do município, garantindo a participação de um número maior de concorrentes, onde permitiria a possibilidade de um menor preço ao município.

Curitiba/PR: 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000

Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Rigueti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000

Palhoça/SC: 48 3283.4172 – Rua Jacobo Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400

Chapecó/SC: 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

www.VenezaEquipamentos.com.br

Diante do exposto, solicitamos a alteração nos requisitos estabelecidos, de modo a permitir a participação da nossa empresa e de outras marcas no certame.

Isso posto, requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, suspendendo-se a realização do pregão, a fim de que se procedam as adequações dos seguintes termos do edital:

As cláusulas inseridas no instrumento convocatório que, indiretamente, prejudicarem o caráter competitivo da licitação serão tidas como inválidas, o que desafiará a suspensão do certame.

Conforme demonstrado no quadro acima, a deliberação atacada carece de fundamentos legais e se apresenta em frontal desconformidade com os princípios de Direito Público que norteiam o instituto da Licitação, notadamente, **o da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade, da Razoabilidade, da Competitividade**, descritos, respectivamente, no art. 5º da Lei 14.133, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Geral de Licitações, como também aplicável à espécie **da Proposta mais Vantajosa**.

Fundamentalmente, viciada na essência está decisum ora agredido, em virtude de o mesmo se basear em requisito técnico absolutamente impertinente e irrelevante para o específico objeto de que se cogita, ferindo frontalmente o comando do art. 3º da Lei do Pregão.

Da impertinência da especificação técnica

O edital de licitação foi bastante percuciente quanto aos requisitos técnicos mínimos, não há dúvida; e, nesse sentido, andou bem a Administração. Realmente é dever de o gestor buscar os meios mais eficazes de maneira a ofertar à coletividade melhor prestação da atividade estatal. Para isso, pode e deve cercar-se dos cuidados suficientes que lhe garantam plena satisfação de seus interesses como contratante.

Se, portanto, o Gestor Público não deve situar-se aquém das medidas necessárias à consecução desse fim, nem por isso está autorizado a ir além destas. Esse é o próprio corolário do princípio da razoabilidade, que permeia a discricionariedade do administrador, não se lhe permitindo fixar normas que violem os princípios orientadores do instituto. Essa é a orientação da melhor doutrina, *verbis*:

“...a norma legal só quer a solução ótima, perfeita, adequada às circunstâncias concretas, que, ante o caráter polifacético, multifário, dos atos da vida, se vê compelida a outorgar ao administrador □ que é quem se confronta com a realidade dos fatos segundo seu colorido próprio □ certa margem de liberdade para que este, sopesando as circunstâncias, possa dar verdadeira satisfação à finalidade legal. Então, a discricção nasce precisamente do propósito normativo de que só se tome a providência

Curitiba/PR: 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000

Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Rigueti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000

Palhoça/SC: 48 3283.4172 – Rua Jacobo Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400

Chapécó/SC: 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

www.VenezaEquipamentos.com.br

excelente, e não a providência sofrível e eventualmente ruim, porque, se não fosse por isso, ela teria sido redigida vinculadamente.” (Celso Antônio Bandeira de mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1992, p.35)

Diante disso, solicitamos que a Comissão responsável pelo processo de licitação reveja a sua posição e forneça uma resposta mais detalhada e esclarecedora para o nosso pedido. Ressaltamos que, de acordo com a legislação vigente, é fundamental que haja transparência e igualdade de condições para todos os participantes.

Esperamos que a Comissão leve em consideração os argumentos apresentados nesta impugnação e que, caso seja necessário, promova uma reavaliação da especificação técnica mencionada no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024. Acreditamos que essa medida será um passo importante para promover a imparcialidade e garantir uma competição justa entre os licitantes.

Qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Como podemos observar às vezes é necessário que haja coerência e quando for absolutamente necessário fazer essas exigências, que seja muito bem fundamentada no edital, para evitar possíveis impugnações.

Assim sendo solicitamos que Administração que seja suspensa a licitação para adequação das propostas para todos os **o que nos permitirá a participar do certame** trazendo credibilidade ao mesmo e também benefícios financeiros a este, uma vez que trará disputa comercial entre os proponentes, assegurando-se às particulares iguais condições de participação.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 19 de Junho de 2024.

ROSANA CRISTINA
CALACA:752192809
10

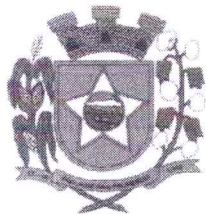
Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
CALACA:75219280910
Dados: 2024.06.19 18:19:20 -03'00'

29.644.666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Av. Juscelino Kubitschek de
Oliveira, 520 Ld - Bairro CIC
CEP 81290-000 - Curitiba/PR

Rosana Cristina Calaça
Procuradora
RG: 5.182.568-3/SSP/PR /CPF: 752.192.809-10
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

Curitiba/PR: 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600
Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090
Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000
Palhoça/SC: 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400
Chapecó/SC: 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

www.VenezaEquipamentos.com.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 20 de junho de 2024.

Ao
Sr. CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref. Pregão Eletronico nº 019/2024

A empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, inscrita no CNJ/MF sob nº 29.644.666/0001-64, solicitou a Impugnação do Edital de Pregão Eletronico 019/2024, item 03 – Retroescavadeira e item 05 – trator esteira.

Por ser tratar de especificações técnicas e visando dar continuidade ao processo licitatório acima citado, solicito que se posicione.

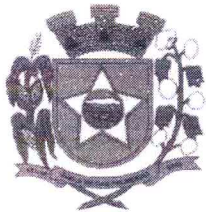
Favor dar prioridade ao assunto tendo em vista que abertura e julgamento das proposta será no dia 08h10min do dia 24/06/2024.

Segue cópia do pedido da empresa acima mencionada..

Claudinei Ferreira
CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

recebi: 20/06/24.

Cleber C. Pierazo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº: 19/2024

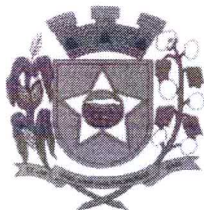
OBJETO: “Aquisição de maquinários destinada a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR.

Trata-se de impugnação ao edital apresentado pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda a qual questiona possível restrição de participação ao exigir no edital critérios determinado, além de dizer que os requisitos são excessivos e desnecessários.

A administração como representante da coletividade, utiliza-se da prerrogativa do interesse público, para que seus interesses se sobreponham aos dos particulares. Isso ocorre também no instituto da licitação, onde a Administração Pública, através de seu edital, poderá impor ao futuro contratado suas prerrogativas e seus interesses.

Assim a Administração ao definir determinadas características dos produtos que deseja adquirir, está exercendo o seu direito de obter de forma mais vantajosa o produto que supre suas necessidades.

Observa-se que ao solicitar uma máquina que possui a descrição do objeto com as características constante relacionada a máquina **Retroescavadeira**, em especial Caixa de marchas 3.2.1 tipo e número de marchas à frente e à ré **tipo Powershuttle**, e **Trator de Esteira com Potência líquida no volante**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

(**máxima HP 130 HP3**) são plausíveis pois a justificativa de tais característica é mais vantajosa ao interesse do município.

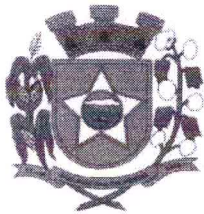
Podendo afirmar que a primeira sendo a caixa de marchas **tipo Powershuttle**, não necessita de tantas manutenções como a PowerShift. Além de não limitar a concorrência pois como demonstra nos orçamentos em anexo a empresa Pesa e a empresa New Holland são exemplos distintos de empresas que possuem o tipo PowerShuttle.

Da mesma maneira entende-se em relação a Potência líquida no volante (**máxima HP 130 HP3**) de um Trator de Esteira, sendo uma potência menor do que 130HP3 a máquina não desenvolve com tanta facilidade suas manobras.

Assim opino pelo não acolhimento do recurso oferecido pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda.

São José das Palmeiras- PR, 08 de Julho de 2024.

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, Processo Administrativo nº 035/2024, cujo objeto é a aquisição dos equipamentos: 01 (uma) Minicarregadeira, 01 (um) Caminhão 6x4, 01 (uma) Retroescavadeira, 01 (um) trator Agrícola, 01 (um) Trator Esteira, 01 (uma) Varredoura Mecânica, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A impugnação foi apresentada pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64, recebido através do correio eletrônico do Município de São José das Palmeiras, em 19 de junho de 2024.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

Sobre o item 03 - RETROESCAVADEIRA

- ATERAR “transmissão de “Tipo Powershuttle”” PARA “Tipo Powershuttle ou PowerShif”.

Sobre o item 05 - TRATOR DE ESTEIRA

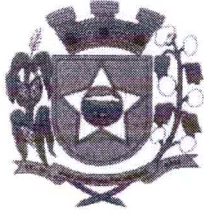
- ALTERAR “potência líquida no volante de 130 HP3” PARA “potência líquida no volante de 125 HP “

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cabe ressaltar que o pedido foi encaminhado para a área técnica demandante, uma vez que versa sobre matéria de ordem técnica, da qual este pregoeiro não possui conhecimento específico.



4. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2024, no qual é regido pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na discordância da descrição do item 03 (três) e do item 05(cinco), sendo assim a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA solicitou o pedido de impugnação.

Como o pedido foi protocolado no dia 19 de junho de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023, do processo administrativo nº 035/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

5. DO PEDIDO

Assim, requer que a impugnação, seja recebida e julgada procedente para ALTERAR o item 03 - RETROESCAVADEIRA e item 05 - TRATOR DE ESTEIRA para permitir a participação da empresa impugnante. Nestes Termos, pede deferimento

6. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contida no Termo de Referência do certame em questão.

Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação, **Secretária de Obras, Urbanismo e Transportes**, uma vez que os questionamentos se referem à critérios oriundos das especificações técnica previstas no anexo I do Edital , a qual se manifestou da seguinte forma:

“Observa-se que os solicitar uma máquina que possui a descrição do objeto com as características constante relacionada a máquina RETROESCAVADEIRA, em especial Caixa de marchas 3.2.1 tipo e número de marchas à frente e à ré tipo Powershutile e TRATOR DE ESTEIRA com potencia liquida no volante (máxima HP 130 HP3) são plausíveis pois a justificativa de tais características é mais vantajosa ao interesse do Município”



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

“Podendo afirmar que a primeira sendo a caixa de marchas tipo Powershuttle, não necessita de tantas manutenções como a PowerShift. Além de não limitar a concorrência pois tem mais de uma empresa que tem essa máquina disponível nessas características.

“Da mesma maneira entende-se em relação a Potência líquida no volante (máxima HP 130 HP3) de um TRATOR DE ESTEIRA, sendo uma potência menor do 130 HP3 a máquina não desenvolve com tanta facilidade suas manobras.”

7. DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE.

INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR

INDEFERE-SE o pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 019/2024, Processo Administrativo nº 035/2024.

8. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Considerando ao apresentado pela Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte, **FRISO** que a mesma é a responsável pela elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte da fase preparatório do processo licitatório, de tal forma, resta a este pregoeiro acompanhar o entendimento de que a impugnação ao edital não será acatada.

9. DA DECISÃO

Sendo assim, na forma da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentado pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro